



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6 /2020 De 13 de março de 2020

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 267/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado o anexo I, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, alterada pelas leis complementares nº. 263/2013, 269/2013, 271/2013, 273/2013, 279/2014, 282/2013, 284/2015, 288/2015, 291/2015, 295/2017, 297/2017, 299/2017, 305/2017, 306/2018, 312/2019 e 314/2019, visando a modificação de referência dos profissionais lotados no cargo de Agente de Controle de Vetores e Zoonoses e Agente Comunitário de Saúde, que passa a vigor da seguinte forma:

ANEXO I

QUANT.	CARGOS	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
05	Agente de Controle de Vetores e Zoonoses I	05	40 horas	Ensino Fundamental Completo e CNH A/B
	Agente de Controle de Vetores e Zoonoses II	06	40 horas	10 anos ou mais no cargo de Agente de Controle de Vetores e Zoonoses I
	Agente de Controle de Vetores e Zoonoses III	07	40 horas	10 anos ou mais no cargo de Agente de Controle de Vetores e Zoonoses II
19	Agente Comunitário de Saúde I	05	40 horas	Ensino Médio Completo, Informática e CNH A/B
	Agente Comunitário de Saúde II	06	40 horas	10 anos ou mais no cargo de Agente Comunitário de Saúde I
	Agente Comunitário de Saúde III	07	40 horas	10 anos ou mais no cargo de Agente Comunitário de Saúde II

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, autorizando o pagamento retroativo a janeiro de 2020.

Pilar do Sul, 13 de março de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secretário de Administração e Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - CONFORME ART 16 DA LC N° 101/2000

DESCRIÇÃO	Base 01/2020 c/ Enc 21 funcionários	Base Piso C/Encargos	Diferença	Total Diferença/Ano	Quant/Mês
Aumento Conforme Piso Salarial Lei 13708/2018					
Piso Salarial conforme Lei 13708 Ano 2020	R\$ 2.501,04	R\$ 2.693,87	R\$ 192,83	R\$ 48.593,16	21 func x12
Piso Salarial conforme Lei 13708 Ano 2021 (3,75%)	R\$ 50.415,40		R\$ 0,00	R\$ 50.415,40	21 func x12
Reajuste Ano 2022 (Índice 3,50%)	R\$ 52.179,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.179,93	21 func x12

Total do Reajuste Piso Salarial que irá onerar a folha 2020/2021/2022
Funcionários 17 Agente Comunitário + 04 Agente de Controle de Vetores
Em 2021 com o reajuste inflacionário previsto de 3,75% o valor estará enquadrado com o piso.

2020	2021	2022
R\$ 48.593,16	R\$ 50.415,40	R\$ 52.179,93
RCL+ 3,2% CRESC	RCL + 3,75 CRESC	RCL + 3,50% CRESC
R\$ 77.480.168,21	R\$ 80.385.674,51	R\$ 83.199.173,12

Impacto Orçamentário do aumento proposto em%	0,0627%	0,0627%	0,0627%
--	---------	---------	---------

ÍNDICES PREVISTOS NO IMPACTO DO AUMENTO REAL

OBS.: Índices utilizados para a correção conforme previsão (BCB FOCUS INFLAÇÃO)

3,75% para 2021
3,50% para 2022

50,46%	50,46%	50,5276%
--------	--------	----------

Declaro para fins de cumprimento aos artigos 16, inciso I e II, e 17 da LC nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas do piso Salarial, conforme Lei Federal nº 13.708/2018 para os profissionais de Agente Comunitário de Saúde (17) e Agente de Controle de Vetores (04) tem adequação orçamentária-financeira com Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2018/2021, e Lei de Diretrizes Orçamentária 2020.

Pilar do Sul/SP, 16 de Março de 2020

MP
MARCO AURELIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 110.492.378-54

DR. EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO
CPF.: 027.110.638-79



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Conversão da Medida Provisória nº 827, de 2018

Mensagem de veto

Promulgação de partes vetadas

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

.....” (NR)

“Art. 5º

.....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

.....” (NR)

“Art. 9º-A

§ 1º (VETADO).

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; ✓

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e

aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);

II - (revogado);

.....

~~§ 5º (VETADO).~~

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. (Promulgação de partes vetadas)

§ 6º (VETADO)." (NR)

" Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Eduardo Refinetti Guardia

Gilberto Magalhães Occhi

Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2018

*



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 :

"Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A.

06

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

.....

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

....." (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.10.2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0 /2020
De 13 de março de 2020

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 267/2013, DE 30
DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Mensagem Justificativa n.º 23/2020

Prezado Senhor,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de projeto de lei objetivando a alteração da referência para pagamento dos funcionários lotado no cargo de Agente de Controle de Vetores e Zoonoses e Agente Comunitário de Saúde, para adequar à Leis Federais que estabelecem o piso da categoria.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO BATISTA DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0175-2020
Projeto de Lei Complementar 0006-2020
17/03/2020 16:34:43

PROTOCOLO